



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94
www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 2.009, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO DOE - AMP

07 / 04 / 2022

Edição _____ Página _____
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONSTRUIR BARRACÃO E CEDER PARA
A EMPRESA PRIVADA E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um barracão de até 400,00 metros quadrados no lote 02, localizado na PR 438, no Distrito de Guaraúna, neste Município de Teixeira Soares - PR, o qual encontra-se cedido para o uso da empresa G. J. D. Bello Estruturas Metálicas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.243.452/0001-60, com sede à Rua Carlos de Carvalho, 415, Uvaranas, Ponta Grossa, Estado do Paraná, por meio da Lei nº 1.956, de 07 de julho de 2021.

Art. 2º Fica o Município de Teixeira Soares autorizado a ceder o barracão, constante do artigo 1º, para uso pela mesma empresa concessionária do terreno G. J. D. Bello Estruturas Metálicas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.243.452/0001-60, com sede à Rua Carlos de Carvalho, 415, Uvaranas, Ponta Grossa, Estado do Paraná, para uso exclusivo para as suas atividades industriais e comerciais.

Parágrafo único. A empresa beneficiada com a concessão do uso do barracão objeto desta Lei, obriga-se a realizar a sua manutenção e zelar pela sua conservação, mediante o uso correto e adequado, respondendo por danos causados por culpa ou dolo durante o período da concessão.

Art. 3º Havendo a extinção, fechamento ou/e o não cumprimento das obrigações constantes desta Lei e do termo de concessão de uso, o barracão deverá ser desocupado e devolvido ao Município no prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias construídas pelos concessionários, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida no imóvel necessita da anuência da Secretaria Geral de Governo.

Art. 4º O prazo do direito de uso do barracão pela empresa deve seguir o art. 4º da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de julho de 2021.

Art. 5º A empresa G. J. D. Bello Estruturas Metálicas LTDA obriga-se a cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1.956, de 07 de julho de 2021.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2022, 104º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 925.338.259-72